LEI N. 4.770/PMC/2021

INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO CAFÉ E DO CACAU NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Café e do Cacau, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho, e a Semana Municipal do Café e do Cacau, a ser comemorada, anualmente, naquela que compreender o dia 2 de julho.

Art. 2º As comemorações referentes ao Dia e a Semana Municipal do Café e do Cacau possuem os seguintes objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento desses produtos e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento dessas culturas;

III - viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o desenvolvimento dessas atividades;

IV - debater com produtores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como o planejamentos a curto, médio e longo prazo.

Art. 3º O Poder Legislativo e o Poder Executivo, através de suas Secretarias, Autarquias e Fundações, deverão promover atividades e eventos como a festa Municipal do Café e do Cacau, palestras, cursos, fóruns e seminários, visando ampliar o acesso às ações de apoio à produção do café e do cacau no Município de Cacoal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de junho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360